

PARECER VERBAL
 Comissão Permanente de Educação, Saúde,
 Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
 Relator: ALVARO SANTANA
 Decisão: APROVADO
 Em 15 de 08 de 23
Alvaro Santana
 Presidente da Comissão



ENTRADA
 Em 15 de 08 de 23
Alvaro Santana
 Responsável

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 29

APROVADO EM 17 DE DISCUSSÃO DE 10 DE agosto DE 2023
17/08/23
 Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
10/08/23
 Primeiro Secretário

Altera o art. 1º da Lei nº 934, de 3 de agosto de 2022, com a redação dada pela Lei n.º 953, de 27 de março de 2023, que estabelece o valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

PARECER VERBAL
 Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
 Finanças e Orçamento
 Relator: ALVARO SANTANA
 Decisão: APROVADO
 Em 15 de 08 de 23
Alvaro Santana
 Presidente da Comissão

PARECER VERBAL
 Comissão Permanente de Constituição e Justiça
 Relator: ALVARO SANTANA
 Decisão: APROVADO
 Em 15 de 08 de 23
Alvaro Santana
 Presidente da Comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 934, de 3 de agosto de 2022, com a redação dada pela Lei n.º 953, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º O valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, com vigência a partir de 1º de maio de 2023, em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela

VOTAÇÃO
 APROVADO POR 10 VOTO(S)
 REJEITADO POR 0 VOTO(S)
 ABSTENÇÃO 0 VOTO(S)
17/08/23

Alvaro Santana



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2023*****Emenda Constitucional (Federal) n.º 120, de 2022.***

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL